OFÍCIO nº \_\_\_/2020

A Sua Excelência o Senhor Prefeito do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MA

Assunto: Utilização de pregão eletrônico para contratações públicas.

Ref. PA SIMP nº

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Como forma de resguardar o interesse público e de dar cumprimento aos preceitos constitucionais que zelam pelo dever de probidade na Administração Pública, especialmente no que se refere ao princípio basilar da eficiência, utilizamo-nos do presente para, em consonância com o que dispõe o Decreto Federal nº 10.024/2019, reforçar a importância e a necessidade da urgente implementação do Pregão Eletrônico, no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MA.

O presente expediente é fruto do esforço da rede de controle da gestão pública do Maranhão, na qual o Ministério Público se insere, através da qual foi expedida a Orientação Técnica n.º 01/2020, assinada no último dia 25/09/2020, que orienta os Secretários de Estado, os Senhores Prefeitos e Secretários Municipais, os pregoeiros e demais gestores do Estado do Maranhão a adotarem a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nas licitações, recordando que, conforme mandamentos legais, a excepcional utilização da forma PRESENCIAL deve ser previamente justificada, com a comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a administração, na realização da forma eletrônica.

 Como mencionado inicialmente, em setembro de 2019, foi publicado o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta os processos licitatórios na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal.

 Além das regras impostas à Administração Federal, o sobredito Decreto, através de seu art. 1º, § 3º, **tornou obrigatório do Pregão Eletrônico e/ou da dispensa eletrônica**, conforme situações previstas em lei, em contratações que utilizem recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, ressalvadas situações pontuais a serem devidamente justificadas.

Tais exigências, de acordo com a Instrução Normativa da União n° 206, de 18 de outubro de 2019, estabelece prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia:

I- a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados. Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV - a partir de 10 de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

Logo, o município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com população entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes, deveria obrigatoriamente utilizar o pregão eletrônico, a partir do dia \_\_/\_\_/2020, o que torna ainda mais urgente a adoção de providências, uma vez que, até a presente data, não se tem informações sobre a implementação do Pregão Eletrônico como modalidade preferencial de licitação, existindo ainda, de regra, o pregão presencial nesta municipalidade.

Apenas para demonstrar a viabilidade da implantação, a Nota Técnica CGU nº 135/2019/REGIONAL/MA concluiu expressamente que os municípios do Maranhão possuem estrutura técnica instalada suficiente para o funcionamento do pregão eletrônico. Tanto assim é que os municípios de Imperatriz e Governador Edison Lobão já vêm utilizando prioritariamente a modalidade eletrônica do pregão para todas as obras e serviços comuns, desde o início do ano.

Note-se que, mesmo para municípios onde o pregão eletrônico já é adotado, o uso dessa modalidade de licitação para recursos federais deve ser exclusiva, sob pena de responsabilização, inclusive por improbidade administrativa.

Nesse cenário, é importante levarmos em consideração que, de acordo com entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União, recursos provenientes de programas federais, tais como PNAE, PNATE, PNAD e PDDE, que são fontes de diversas contratações realizadas por entes municipais, possuem natureza jurídica de transferência voluntária (Acórdão TCU nº 3.061/2019 – Plenário; Acórdão TCU nº 1.691/2019 – Plenário), devendo, portanto, serem aplicados de acordo com as regras constantes do Decreto nº 10.024/2019 (obrigatoriedade de pregão ou dispensa eletrônica).

Importante destacar que o Pregão Eletrônico é, hoje, uma realidade presente em diversos entes que integram a Administração Pública e que resulta em diversos benefícios, além de garantir eficiência e aumentar a competitividade dos certames.

A esse respeito podemos exemplificar como vantagens de sua utilização: I – Celeridade e desburocratização do processo de contratação, que utiliza, majoritariamente, ferramentas digitais; II – Possibilidade de ampliação da concorrência, a partir da participação de licitantes de diversas regiões do país; III – Redução de custos para a Administração Pública e para os licitantes, pois todo o processo dispensa a utilização de materiais de expediente, sendo necessário apenas um ambiente virtual, que pode ser operado nos mais diversos locais; IV – Diminuição do risco de formação de cartéis e de possíveis fraudes e irregularidades comuns a sessões presenciais de licitação; V – Maior nível de transparência da Administração Pública, ao permitir que o cidadão possa acompanhar todo o processo, em tempo real, de qualquer lugar do país.

Destaca-se, ainda, que, considerando o atual cenário de pandemia por COVID-19, vivenciado em todo o país, é de extrema relevância a utilização de ferramentas que possibilitem a continuidade dos serviços públicos de forma a respeitar o isolamento social recomendado pelas autoridades de saúde. Assim, por ser um mecanismo que permite a utilização de forma remota, o Pregão Eletrônico se mostra ainda mais necessário, uma vez que permite a toda a equipe do departamento de licitações do Município atuar de forma remota, permitindo o distanciamento entre servidores e licitantes.

Noutra perspectiva, podemos concluir que, a partir da sua efetiva implementação, sobretudo diante da obrigatoriedade imposta pela União, o Pregão Eletrônico deve se tornar uma realidade em todas as contratações realizadas pela Administração Pública, pois superadas eventuais dificuldades para que se comece a utilizá-lo, não há justificativa para a manutenção de práticas manuais em processos licitatórios dessa natureza, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Nessa esteira, não se concebe, por absoluta incoerência e falta de razoabilidade, que o ente público, uma vez que passe a utilizar o pregão eletrônico para as contratações com recursos federais, por determinação do Decreto 10.024/2019, deixe de fazer uso dessa modalidade, sem qualquer justificativa plausível, quando se tratar de recursos próprios ou de outras fontes, utilizando-se da suposta conveniência e oportunidade, quando não se tratam de situações envolvendo discricionariedade administrativa.

 Ressaltamos, por fim, que a eficiência dos serviços públicos compreende não apenas o zelo pela coisa pública e o respeito estrito pela legalidade, como também a adoção de práticas modernas respaldadas nos mais avançados modelos de gestão, como forma de assegurar a qualidade dos serviços públicos e o controle externo da Administração.

Desse modo, a fim de orientar os procedimentos a serem adotados em contratações públicas, de acordo com o que prevê a legislação vigente e buscando zelar pela eficiência da Administração Pública, uma vez que não se tem informações sobre a utilização do Pregão Eletrônico no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MA, apesar da obrigatoriedade imposta pelo Decreto nº 10.024/2019, solicitamos que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, através do email \_\_\_\_\_\_@mpma.mp.br, informações sobre cronograma das medidas a serem adotadas para a implementação do pregão eletrônico no Município, inclusive no aspecto legislativo, caso entenda necessário.

Atenciosamente,